



**CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE**



## **BOLETIM DE SERVIÇO Nº 16 SUPLEMENTAR DE 08 DE MARÇO DE 2018**

**AS MATÉRIAS AQUI PUBLICADAS DEVERÃO SER DE  
CONHECIMENTO DE TODOS OS SERVIDORES DO CETENE**

**Recife, 08 de março de 2018.**

## **Expediente**

### **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

Michel Miguel Elias Temer Lulia

### **MINISTRO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Gilberto Kassab

### **SECRETÁRIO EXECUTIVO**

Elton Santa Fé Zacarias

### **SUBSECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO DAS UNIDADES DE PESQUISA**

Paulo Roberto Pertusi

### **DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE**

André Galembeck

### **COORDENADORA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO – COTEC/CETENE**

Laureen Michelle Houllou

### **COORDENADOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – COGEA/CETENE**

Jarley Palmeira Nóbrega

### **CHEFE DA DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – DIORF/CETENE**

Priscila de Andrade Calife

### **CHEFE DO SERVIÇO DE PESSOAL – SESEP/CETENE**

Juliete Fernanda Alves de Queiroz Purificação

## **APRESENTAÇÃO**

O Boletim de Serviço – BS é uma publicação editada pelo Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE em cumprimento à Lei 4.965, de 05 de maio de 1966, que “dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo e dá outras providências”.

Este periódico é veiculado mensalmente, sendo constituído por atos administrativos de natureza interna da Instituição, tais como: afastamentos, viagens à serviço, diárias, licenças, comunicação de férias, bem como outras vantagens cuja publicação é dispensável no Diário Oficial da União.

Desta forma, o Boletim de Serviço constitui-se em um instrumento formal que objetiva a transparência e, sobretudo, a legalidade dos atos da administração do CETENE.

## SUMÁRIO

## PÁGINA

Apresentação .....	03
Sumário .....	04

### **ATOS da Presidência da República - PR**

.....

### **ATOS do Ministério da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações - MCTIC**

.....

### **ATOS da DIREÇÃO do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE**

Portaria Nº43 Delegação de Competência da Coordenadora Laureen Houllou .....	06
Portaria Nº44 Comissão Institucional de Gestão da Qualidade .....	08
Portaria Nº45 Regimento Interno da Comissão Institucional de Gestão da Qualidade .....	09
Portaria Nº46 Membros do Sistema Interno de Gestão da Qualidade do Laboratório Multiusuário de Nanotecnologia.....	14

### **ATOS da Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico - COTEC/CETENE**

.....

### **ATOS da Coordenação de Gestão Administrativa - COGEA/CETENE**

.....

### **ATOS da Divisão de Orçamento e Finanças - DIORF/CETENE**

.....

### **ATOS do Serviço de Pessoal - SESEP/CETENE**

.....

## **ATOS DO DIRETOR DO CETENE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
**CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE**

**Portaria nº 43 de 08 de março de 2018**

**O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE,** no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Delegação de Competência concedida pela Portaria MCTIC nº 407, de 29/06/06 publicada no DOU de 30/06/06, e pelo Regimento Interno do CETENE, aprovado pela Portaria MCTIC nº 5145 de 14/11/16, publicada no DOU de 16/11/16, ambas assinadas pelo Senhor Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia Inovações e Comunicações,

**RESOLVE:**

Art. 1º Delegar competência a **LAUREEN MICHELLE HOULLOU**, CPF 556.630.874-00, Matrícula SIAPE Nº 1298805, para, respeitadas as disposições legais e regulamentares em vigor e os limites orçamentários e financeiros fixados para a Instituição, praticar os seguintes atos, necessários ao desempenho da atividade do CETENE:

I - Atuar como ordenador de despesa no que se refere aos atos necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos que forem alocados ao CETENE – UG nº 240137;

II - Conceder suprimentos de fundos e aprovar as respectivas prestações de contas, supervisionando e orientando a realização dos gastos decorrentes;

III - Assinar notas de empenho e ordens bancárias, responsabilizando-se pelas justificativas que a respeito forem invocadas para esse fim;

IV - Autorizar a aquisição, alienação, permuta, cessão e baixa de material, respeitada a legislação vigente;

V - Conceder passagens, diárias e ajuda de custo, na forma das normas legais e regulamentares pertinentes;

VI - Autorizar a abertura de processos administrativos destinados à realização de certames licitatórios nas diversas modalidades previstas em lei, observando os limites de gastos fixados para o CETENE, e cuidando para que sejam respeitadas a programação orçamentária e as disponibilidades financeiras;

VII - Homologar os atos praticados em procedimentos licitatórios após atenta avaliação da legalidade, e, quando for o caso, adjudicar o objeto ao vencedor da licitação;

VIII - Nomear, dentre servidores qualificados, os membros da comissão de licitação, bem como o servidor responsável pela condução do pregão e respectiva equipe de apoio;

IX - Firmar os contratos administrativos destinados à contratação de obras, serviços e compras, observando rigorosamente as disposições legais pertinentes e os limites fixados no presente ato;

X - Assinar convênios, protocolos, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, relativos às ações previstas na programação da Instituição, quando estes não envolverem estados estrangeiros ou organismos internacionais;

XI - Ratificar, quando for o caso, os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

XII - Decidir os recursos administrativos que eventualmente venham a ser interpostos em decorrência de certames licitatórios que tramitem no âmbito do CETENE;

XIII - Determinar a imediata apuração de irregularidades administrativas, instaurando, para esse efeito, sindicâncias ou processos disciplinares dando conhecimento imediato ao Diretor;

XIV - Nomear servidor sindicante e os membros das comissões de processo disciplinar, observando as exigências legais pertinentes;

XV - Fixar preços para a venda de produtos e prestação de serviços a cargo da Instituição, aprovando as respectivas tabelas de preços; e

XVI - Decidir, em grau de recurso, sobre atos e despachos das chefias subordinadas.

Art. 2º Nos documentos previstos para o procedimento administrativo, objeto da delegação descrita na presente Portaria, a assinatura do ordenador de despesas deverá vir, obrigatoriamente acompanhada da assinatura do cogestor financeiro do CETENE.

Art. 3º Os processos administrativos relativos às ações referidas nos itens IX e X do Art. 1º deverão ser submetidos à Consultoria Jurídica da União – CJU, da Advocacia Geral da União - AGU, localizada em Recife.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, e revoga as disposições em contrário.

**André Galembeck**  
Diretor



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
**CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE**

**Portaria nº 44 de 08 de março de 2018**

O **DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Delegação de Competência concedida pela Portaria MCTIC nº 407, de 29/06/06 publicada no DOU de 30/06/06, e pelo Regimento Interno do CETENE, aprovado pela Portaria MCTIC nº 5145 de 14/11/16, publicada no DOU de 16/11/16, ambas assinadas pelo Senhor Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia Inovações e Comunicações,

**RESOLVE:**

Art. 1º Republicar a Portaria que criou a Comissão Institucional de Gestão da Qualidade (CIGQ) do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste – CETENE, estabelecer suas atribuições, e designar novos componentes, nos termos desta Portaria.

Art. 2º A CIGQ do CETENE está subordinada diretamente a Direção do CETENE e tem como finalidade a implantação e coordenação do Sistema Institucional de Gestão da Qualidade do CETENE – SIGQ através da:

- I. Coordenação de uma política de procedimentos e atividades que promovam as melhorias institucionais necessárias ao funcionamento do SIGQ e subsistemas necessários para o seu fortalecimento;
- II. Proposição de projetos e atividades nas áreas específicas da instituição com vistas ao fortalecimento do SIGQ;
- III. Proposição de projetos e atividades que resultem em sustentação econômica para manutenção do SIGQ.

Art. 4º Designar os membros da CIGQ, sem remuneração no exercício das suas atividades, para cumprir mandato de dois anos, admitindo-se uma única recondução, com a seguinte composição:

<b>Nome</b>	<b>Instituição</b>	<b>Encargo</b>
André Galembeck	CETENE	Presidente
Laureen Michelle Houllou	CETENE	Substituta do Presidente
André Luís de França Dias	CETENE	Monitora do SIGQ
Wilson Souza de Mendonça	CETENE	Avaliador do SIGQ
Terezinha de Jesus Carvalho Tabosa	LACEN/PE	Assessora da Qualidade do SIGQ
Patrícia Maria Albuquerque de Farias	UFPE	Assessora Técnica do SIGQ

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação no Boletim de Pessoal do INT.

**André Galembeck**  
Diretor



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
**CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE**

**Portaria nº 45 de 08 de março de 2018**

**O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Delegação de Competência concedida pela Portaria MCTIC nº 407, de 29/06/06 publicada no DOU de 30/06/06, e pelo Regimento Interno do CETENE, aprovado pela Portaria MCTIC nº 5145 de 14/11/16, publicada no DOU de 16/11/16, ambas assinadas pelo Senhor Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia Inovações e Comunicações,

**RESOLVE:**

Art. 1º Republicar a Portaria que estabeleceu o Regimento Interno da Comissão Institucional de Gestão da Qualidade do CETENE – CIGQ, que passa a vigorar na forma a seguir descrita:

**REGIMENTO INTERNO**

**CAPITULO I**

**CATEGORIA, SEDE E FINALIDADE**

Art. 1º A Comissão Institucional de Gestão da Qualidade do CETENE – CIGQ está subordinada diretamente à Direção do CETENE e encontra-se instalada na estrutura física do CETENE.

Art. 2º A CIGQ tem como finalidade a implantação e coordenação do Sistema Institucional de Gestão da Qualidade do CETENE através da:

- I. Coordenação de uma política de procedimentos e atividades que promovam as melhorias institucionais necessárias ao funcionamento do Sistema Institucional de Gestão da Qualidade do CETENE e subsistemas necessários ao seu fortalecimento;
- II. Proposição de projetos e atividades nas áreas específicas da instituição com vistas ao fortalecimento do Sistema Institucional de Gestão da Qualidade do CETENE; e
- III. Proposição de projetos e atividades que resultem em sustentação econômica para manutenção do Sistema Institucional de Gestão da Qualidade do CETENE.

Art. 3º Os membros da Comissão Institucional de Gestão da Qualidade do CETENE serão nomeados pelo Diretor do CETENE.

Art. 4º Será permitida a participação na Comissão, de servidores de outros órgãos da Administração Pública atuantes em áreas afins às do CETENE.

Art. 5º Não caberá aos membros da CIGQ receber remuneração no exercício das suas atividades.

Art. 6º Os membros da CIGQ cumprirão mandato de dois anos, admitindo-se uma única recondução.

Art. 7º A Comissão Institucional de Gestão da Qualidade do CETENE sob a sigla CIGQ coordenará o Sistema Institucional de Gestão da Qualidade do CETENE e demais atividades pertinentes ao seu funcionamento por meio de uma política de procedimentos e atividades que promovam as melhorias institucionais necessárias, competindo-lhe em especial:

- I. Exercer a função de Coordenação do Sistema Institucional de Gestão da Qualidade do CETENE;
- II. Elaborar o Manual da Qualidade, monitorar e promover sua revisão;
- III. Promover a sensibilização dos colaboradores e usuários quanto à importância e manutenção do Sistema Institucional de Gestão da Qualidade;
- IV. Orientar a elaboração e revisão da documentação do Sistema Institucional de Gestão da Qualidade do CETENE;
- V. Orientar a estruturação e organização das atividades do CETENE no âmbito do Sistema Institucional de Gestão da Qualidade, estabelecendo e mantendo documentação correspondente;
- VI. Propor e monitorar a execução de planos estratégicos, bem como a evolução dos indicadores de desempenho institucional relacionados ao escopo de acreditação no âmbito dos laboratórios;
- VII. Monitorar, avaliar e propor as atividades de desenvolvimento organizacional, processos de melhorias e auditorias internas da qualidade;
- VIII. Propor e implantar subsistemas e comissões internas de Gestão da Qualidade quando necessários para o fortalecimento do Sistema Institucional de Gestão da Qualidade;
- IX. Propor projetos e atividades que resultem em sustentação econômica para manutenção do Sistema Institucional de Gestão da Qualidade do CETENE;
- X. Propor, aplicar e monitorar normas nacionais e internacionais no âmbito da qualidade com vistas à melhoria da qualidade dos serviços prestados.
- XI.

## **CAPÍTULO II**

### **ORGANIZAÇÃO**

Art. 8º A Comissão Institucional do Sistema de Gestão da Qualidade do CETENE – CIGQ tem a seguinte estrutura:

- Presidente
- Substituto do Presidente
- Monitor do SIGQ
- Avaliador do SIGQ
- Assessor da Qualidade do SIGQ
- Assessor Técnico do SIGQ

§ 1º A indicação dos membros ficará a cargo da Direção do CETENE.

§ 2º As atividades dos membros ocorrerão de acordo com as demandas mencionadas no Regimento Interno da Comissão, submetido pelo Presidente da Comissão, aprovado pelo Diretor do CETENE, deverá ser divulgado internamente.

§3º As decisões da Comissão serão tomadas por consenso junto aos colaboradores em reunião colegiada evidenciada em ata.

Art. 9º A Comissão Institucional de Gestão da Qualidade do CETENE conta com a seguinte composição atuando como instrumento de sustentação:

a) Da Composição do Sistema Interno de Gestão da Qualidade:

- Representante do Laboratório
- Representante da Qualidade
- Substituto do Representante da Qualidade
- Representante Técnico
- Substituto do Representante Técnico
- Colaboradores

b) Dos instrumentos de sustentação:

- Nomeação da Comissão Geral de Gestão da Qualidade do CETENE
- Regimento da Comissão Geral de Gestão da Qualidade do CETENE
- Manual da Qualidade do CETENE
- Sistema Interno de Gestão da Qualidade dos Laboratórios e outras Unidades.
- Manual da Qualidade dos Laboratórios e outras Unidades
- Programa de Gestão em Recursos humanos
- Programa de Ensaio de Proficiência
- Banco virtual de amostras de referência caracterizadas
- Programa de Biossegurança
- Programa de Controle interno da qualidade
- Programas internacionais de controle da qualidade de ensaios e materiais.

### **CAPÍTULO III**

#### **ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO**

Art. 10 Ao Presidente incumbe:

- I. Manter uma política da qualidade em alinhamento com as atribuições da instituição dispostos na Portaria MCTIC nº 5145 de 14/11/16, publicada no DOU de 16/11/16;
- II. Promover a divulgação nacional e internacional dos avanços de desenvolvimento tecnológico com vistas a melhorias e parcerias no âmbito da qualidade com instituições nacionais e estrangeiras;
- III. Exercer a representação do CETENE quando delegado pela Comissão Institucional de Gestão da Qualidade do CETENE;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Comissão Institucional de Gestão da Qualidade do CETENE;
- V. Apreciar e aprovar as normas e procedimentos gerados no âmbito da qualidade do CETENE;
- VI. Assinar licença para uso da marca de conformidade em produtos e serviços certificados pelo CETENE.

Art. 11 Ao Substituto do Presidente incumbe:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos; e
- II. Exercer a representação do CETENE quando delegado pela Presidência da Comissão e/ou Direção do CETENE.

Art. 12 Ao Monitor do SIGQ incumbe:

- III. Manter um programa de monitoramento e avaliação do Sistema Institucional de Gestão da Qualidade;
- IV. Manter o funcionamento da comissão em alinhamento constante com a Coordenação Administrativa do CETENE;
- V. Interagir no relacionamento da Comissão Institucional de Gestão da Qualidade do CETENE com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais, com vistas a melhorias e parcerias no âmbito da qualidade;
- VI. Manter uma interação constante com a Alta Direção para execução de ações que assegurem as condições necessárias de funcionamento do Sistema Institucional de Gestão da Qualidade.

Art. 13 Ao Avaliador do SIGQ incumbe:

- I. Promover, desenvolver e executar as atividades previstas nas suas competências;
- II. Realizar as análises críticas de todos os relatórios de avaliação dos resultados institucionais no âmbito da qualidade;
- III. Manter atualizada a informação relativa aos indicadores de desempenho das áreas.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 14 O Presidente da Comissão poderá, sem qualquer custo adicional, instituir subcomissões colegiadas internas, assim como comitês para interação entre os laboratórios /unidades da estrutura organizacional do SIGQ. Poderá também, criar grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas da qualidade de interesse do CETENE.

Art. 15 A descrição completa da organização, competência e do funcionamento do Sistema Institucional de Gestão da Qualidade do CETENE consta no MANUAL DA QUALIDADE nº 01 do CETENE que estabelece as diretrizes e dissemina a política da qualidade nas diversas áreas de atuação, nos laboratórios e Unidades operacionais e sob os requisitos estabelecidos por normas de sustentabilidade nacionais e internacionais da qualidade.

Art. 16 Para fins execução das ações, atividades e demais detalhamentos necessários do regimento, o MQ 01/CETENE contém todo conteúdo necessário.

Art. 17 Os casos omissos e as dúvidas, surgidos na aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionados pela Direção do CETENE, em acordo prévio com a CIGQ.

Art. 18º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Boletim de Serviços do CETENE, e ratifica os atos praticados desde 29/04/2016.

**André Galembeck**  
Diretor



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
**CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE**

**Portaria nº 46 de 08 de março de 2018**

**O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE,** no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Delegação de Competência concedida pela Portaria MCTIC nº 407, de 29/06/06 publicada no DOU de 30/06/06, e pelo Regimento Interno do CETENE, aprovado pela Portaria MCTIC nº 5145 de 14/11/16, publicada no DOU de 16/11/16, ambas assinadas pelo Senhor Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia Inovações e Comunicações,

**RESOLVE:**

Art. 1º Republicar a Portaria que designou os membros do Sistema Interno de Gestão da Qualidade do Laboratório Multiusuário de Nanotecnologia do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste – CETENE (SIGQ/LMNano), que passa a vigorar na forma desta Portaria:

<b>Nome</b>	<b>Instituição</b>	<b>Encargo</b>
André Galembeck	CETENE	Representante do Laboratório
Terezinha de Jesus Carvalho Tabosa	LACEN	Representante da Qualidade
Maria Auxiliadora de Souza Ferreira	CETENE	Substituto da Representante da Qualidade
Patrícia Maria Albuquerque de Farias	UFPE	Representante Técnica
Raquel Milani	CETENE	Substituto da Representante Técnica

Art. 2º - Os membros do SIGQ do LMNano cumprem mandato de dois anos, a partir de 11/10/2016, admitindo-se uma única recondução.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e revoga disposições em contrário, devendo ser publicada no Boletim de Serviço do CETENE.

**André Galembeck**  
Diretor